



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI nº 2067, de 24 de Novembro de 1989.

"Altera a Lei nº 2.025/89 de 20.07.89".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Item IV, do Art. 4º da Lei nº 2.025/89, de 20 de Julho de 1989, mantidos integralmente os demais dispositivos dispondo sobre cargos do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação.

IV – GRUPO DE ATIVIDADES DIVERSAS

| Numero | DENOMINAÇÃO | PADRÃO |
|--------|---|------------|
| 05 | Administrador | AD 2.4.1.3 |
| 01 | Secretário da J.A.M. (Junta Alis.Militar) | AD 2.4.2.3 |
| 07 | Encarregado | AD 2.4.3.2 |
| 06 | Diretora de Creche | AD 2.4.4.3 |
| 10 | Telefonista Rural | AD 2.4.5.1 |
| 04 | Secretário Conselho Municipal | AD 2.4.6.1 |

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 24 de novembro de 1989.

ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL CARÚS
Prefeito Municipal